



APROVADO
Unanimidade

EM 25 / 05 / 2021

PROJETO DE LEI Nº 034 /2021


Presidente

**Autor: Vereador Maely Bartolomeu de França (Queu)
Partido PRB**

Ementa: estabelece diretrizes para ações de combate ao diabetes e a hipertensão arterial em crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de ensino de São Lourenço da Mata.

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para ações de prevenção e controle do diabetes e da hipertensão arterial em crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino de São Lourenço da Mata.

Art. 2º Para fins de efeito desta Lei, a ações de combate e controle do diabetes e da hipertensão arterial de que trata o art. 1º terá como diretrizes:

I – descoberta antecipada dos fatores de risco que predispõem crianças e adolescentes ao diabetes e a hipertensão arterial, bem como seu diagnóstico precoce;

II – estímulo a pesquisas que tenham como alvo de estudo as peculiaridades do surgimento do diabetes e da hipertensão arterial na infância e na adolescência, bem como os procedimentos de prevenção, controle e tratamentos;

III – realização de campanhas educativas sobre prevenção, diagnóstico e tratamento do diabetes e da hipertensão arterial em crianças e adolescentes;

IV – adoção de hábitos alimentares saudáveis e estímulo a prática de atividade física regular, a fim de reduzir os fatores de risco para o aparecimento do diabetes e da hipertensão arterial ou efetuar o seu controle;

V – combate a discriminação da criança e do adolescente diabético e ou hipertenso.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 51 3505 0300 🌐 WWW.SAOLAURENÇODAMATA.PE.LEG.PR 📺 /CAMARAMUNICIPALSI.M 📷 @CAMARAMUNICIPALSI.M



Art. 3º Na execução das diretrizes de que trata esta lei, compete ao Poder Executivo Municipal:

I – estimular a realização de palestras e debates para divulgar informações a respeito do diabetes e da hipertensão arterial tais como principais sintomas, modos de identificação e consequências, importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na sua prevenção e na conduta de suas complicações;

II – fomentar a criação e a atualização de bancos de dados com informações relativas ao número de crianças e adolescentes atendidos pelos serviços de saúde no município, bem como a sua condição de saúde e a seu rendimento escolar;

III – aumentar as formas de triagem, diagnóstico e acompanhamento de alunos com diabetes e/ou hipertensão arterial.

Art 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com Hospitais e Órgãos Públicos ou Privados, Organizações não Governamentais, Associações e outras Entidades, a fim de atender ao disposto nesta Lei.

Art 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2021.


MAELY BARTOLOMEU DE FRANÇA
(QUEU)
VEREADOR - PRB